

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL, PELO PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SABARÁ

Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2021

Processo administrativo nº 601/2021

Recurso Administrativo Relativo ao Pregão Eletrônico Administrativo Relativo ao Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição de prestação serviço de confecção de abrigos (ponto de ônibus) para usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo a pintura e plotagem, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

A Construmaq Industria de Máquinas e Equipamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 14.038.059/0001-83, com sede na Rua Joaquim Zucco, nº 758, Nova Brasília, na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina à presença de Vossa Excelência, através de seu representante, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, não se conformando com r. decisão que a classificou a empresa DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, dentro do prazo legal, desde já requerendo seja recebido também no efeito suspensivo, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para declarar a empresa DESCLASSIFICADA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS E DO DIREITO

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Conforme o item 8.6.1 do referido edital que é a norma a ser seguida após a abertura da sessão, é que:

Os documentos de habilitação listados nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial, até a data estipulada para envio, antes da abertura da sessão pública.

Portanto se não existiu impugnação anterior, as licitantes após o prazo legal para tanto, deverão respeitar o Edital que passa a ser a lei entre as partes e deveria ser respeitada diante do Princípio da Isonomia.

Desta feita não se deve incluir documento após a data constante no item 8.6.1 conforme mencionado acima. A comissão pode fazer diligência para verificar a conformidade ou validade de documentos, conforme se retira da redação do § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93.

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Neste caso a inclusão de Procuração ou Declaração nomeando procurador que não estava presente antes da data do item 8.6.1, fere não somente o edital, mas a Lei de Licitações e os Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

Pois o TCU no Acórdão nº 825/2019, segue a mesma linha de raciocínio, sobre adicionar documentos que já deviam estar presentes no processo.

(...) “9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

(...)

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia acerca das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 10/2018:

9.3.1. **a aceitação de documentos adicionais apresentados**

pelas empresas licitantes e a concessão de prazo adicional excessivo, não previstos em edital, para habilitação, podem atentar contra os princípios da isonomia, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993 (...) (Grifo nosso)

Nesta linha de pensamento, agiu com sapiência o Pregoeiro em abrir diligência se o intuito confirmar a veracidade de documentos já colhidos no tempo hábil conforme solicitação editalícia, mas nunca para anexar documentos faltantes ao processo que outras licitantes o fizeram com respeito a este órgão público.

A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURAS DAS DECLARAÇÕES.

Os modelos do próprio edital em debate pedem que as declarações sejam assinadas pelo Diretor ou por representante legal, é o que pede nos itens 8.5.1 e 8.5.2.

O único responsável pela empresa DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, de acordo com o Ato Constitutivo enviado pela empresa é o Sr: MOACIR PAULO DA SILVA, sendo que não existe nenhuma procuração dando poderes a qualquer outra pessoa para assinar pela empresa, muito menos ao Sr: John Klouds Celodonio Souza.

Sendo que o Tribunal de Contas da União 891/2018, nos autos do Processo 000.4972015-0, já se posicionou contrário a aceitação de documento assinado por pessoa que não tenha procuração ou declaração recebendo poderes para tanto, cujo trecho segue transcrito *in literis*:

"Para piorar, os servidores do MTur não esclareceram o motivo de terem aceitado as aludidas cartas de exclusividade, a despeito de, estranhamente, elas estarem assinadas pela mesma pessoa, como representante legal, sem possuir, todavia, a necessária *procuração* para essa suposta representação legal, restando, mais uma vez, configurado o inescusável erro grave e grosseiro na elaboração do correspondente parecer, para além da evidente ausência de boa-fé."

Destarte enfatizar que mesmo após a Diligência pelo pregoeiro a Declaração ou Procuração não foi apresentado ao sistema para acesso as outras participantes, respeitando o Princípio da Isonomia.

Desta forma se não apresentou no momento que deveria e depois ainda em diligência não o fez, não pode ser socorrido em sua desídia pela administração.

DA AUSENCIA DA ASSINATURA NA PROPOSTA

A Proposta apresentada pela empresa recorrida não era assinada, isto é de fato não certifica o que propõe, e novamente após a diligência também não se encontrou assinada a disposição das licitantes.

Se em um primeiro momento não o fez porque não corrigiu? Pode a administração confiar em futura execução, se nem ao menos ratifica o que escreve?

DO REQUERIMENTO FINAL

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à r. decisão que Habilitou e classificou a recorrida, eis que pelas razões deste recurso, levando em consideração a interpretação da recorrente, restou cabalmente demonstrado que em razão do Princípio da Isonomia, da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, REQUER a reforma da decisão, reconsiderando-a e dando por DESCLASSIFICADA E INABILITADA a empresa DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina justiça.

Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93

Termos em que, aguarda deferimento.

Brusque 10 de junho de 2021

.....
CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

JAIME FLAVIO DA
SILVA

CESARI:04352422967

Assinado de forma digital por
JAIME FLAVIO DA SILVA
CESARI:04352422967
Dados: 2021.06.10 13:29:23 -03'00'

JAIME FLAVIO DA SILVA CESARI

CPF n.º 043.524.229.67

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por esse instrumento particular de procuração, e na melhor forma de direito, a empresa **CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade com sede Rua Joaquim Zucco, nº 758, Nova Brasília, Cidade de Brusque/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 14.038.059/0001-83**, ora representada pelo Senhor.

EDERSON SCHMITZ, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19/05/1981, Vidal Ramos/SC, proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 3.865.196, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.011.179-28, residente e domiciliado na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Senhor.

JAIME FLAVIO DA SILVA CESARI, brasileiro, casado, nascido em 08/03/1985, Brusque/SC, portador da cédula de identidade RG nº 4.349.021, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.524.229-67, residente e domiciliado na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, com poderes especiais para:

Participar e Representar a empresa em todas as fases do processo licitatório seja ela nas modalidades (Concorrências, Tomada de Preços, Pregão Presencial e Eletrônico, Dispensa de Licitações, Inexigibilidade e Compras Diretas), podendo para tanto assinar declarações, Propostas, Planilhas, Readequações de Preços, Contratos, Atas, interpor Recursos e Impugnações, Realizar Vitorias, Desistir, Renunciar, Receber Notificações, Ofertar Lances, Acordar, Transigir, Firmar Compromissos, Efetuar Cadastro de Fornecedor, e assinar todos os demais atos relacionados a Cadastro de Fornecedor e Licitações Públicas Presenciais e Eletrônicas.

Podendo o procurador substabelecer tal procuração.

Esta procuração terá validade por tempo indeterminado, a contar da sua data de assinatura.

Brusque, 04 de julho de 2019.



EDERSON SCHMITZ
CPF nº 004.011.179-28
RG nº 3.865.196
Administrador
CONSTRUMAQ IND. DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA
CNPJ nº 14.038.059/0001-83

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[CVCF3Y00]-**EDERSON SCHMITZ**
Dou fé. Brusque/SC, 10/07/2019.

Em teste _____ da verdade.

SHIRLEI MARTINENSHI MARGAS - TABELIA SUBSTITUTA
Selo Digital de Fiscalização do Tipo
NORMAL-FNE23112-KRVC
Emol. R\$ 3,25 - Selo(s) R\$ 1,95 = R\$ 5,20 ISS R\$ 0,16
Consulta os dados do Ato em: selo.tjcc.jus.br



Rua Joaquim Zucco, nº 758, Nova Brasília, Brusque/SC, CEP: 88.352-195 – Fone Fax: (47) 3350-9500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TRIUNO ASSESSORIA, OBRAS E INSTALACOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TRIUNO ASSESSORIA, OBRAS E INSTALACOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/11/2020 15:00:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TRIUNO ASSESSORIA, OBRAS E INSTALACOES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 140762409209194348515-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b334369d9301dc7f279fe10d405d09c7f2ed6ce8a2c5b6f292ea8b5d26c09fe8268c12ecaa6c23285d815eee83b4c0ebe3f2798418e4bad12ef063cb9300805bd



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

